



PROCESSO Nº	14.717-6/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR	ADÉLIO DALMOLIN
SERVIDORA	R. P. M.
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas-Resolução nº 16/2021, no que se refere aos atos de pessoal, o seguinte entendimento:

Art. 211 O Tribunal de contas apreciará para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II – Concessão de aposentadoria, reforma, **transferência para a reserva** e pensão, bem como atos de anulação e **revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.**

7. No caso em tela constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito de Revisão de Aposentadoria, bem como que a Portaria atendeu todas as formalidades legais.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº

DAM





269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 8.865/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de registrar a **Portaria nº 025/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/04/2022, que retificou em parte a **Portaria nº 012/2022**, publicada no mesmo veículo em 18/02/2022, que concedeu revisão da Aposentadoria por Idade à **Sra. R. P. M.**, servidora efetiva, lotada quando em atividade na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe “B”, Nível “VI”, no município de Sorriso-MT, a fim de retificação do tempo de contribuição, para que passe a constar como **“20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, com proventos proporcionais da média de contribuição, conforme o Processo do PREVISÃO nº 2022.08.00000001”, com a consequente revisão do cálculo da média dos proventos proporcionais de contribuição, concedidos inicialmente pela Portaria nº 012/2022, e, o posterior apensamento destes autos ao Processo de Aposentadoria nº 9.930-9/2022, a fim de garantir a integridade das informações concernentes à aposentadoria.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

